

Comunicado Siscoaf 98 - 17/1/2025.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

Assunto: Informações sobre a configuração de novas ocorrências do segmento “PREVIC - Previdência Complementar”, no Siscoaf, conforme o disposto na Resolução Previc nº 25, de 15 de outubro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) comunica que, a partir de 17/1/2025, de acordo com a Resolução Previc nº 25, de 15 de outubro de 2024, as instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), deverão observar as novas ocorrências que foram incluídas pela referida Resolução, ao efetuarem comunicações ao Coaf via Siscoaf.

Cabe esclarecer, nada obstante, que, os códigos de ocorrências foram estruturados de forma simples para serem utilizados no Siscoaf, inclusive, quando do envio de comunicações via webservice, conforme a anexa “Tabela de Ocorrência”.

Comunicamos, ainda, que não há mudanças substanciais no sistema de recepção de comunicações via Siscoaf, apenas a habilitação de novas ocorrências de acordo com a Resolução Previc nº 25, de 15 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

JOSÉ DIVINO DA SILVA MONTANARI
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação
Cotin/Secre/Coaf

Tabela de Ocorrência

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Ementa: Altera a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.

Tabela de Ocorrência:

Código de ocorrência Siscoaf	Resolução Previc nº 25, de 15 de outubro de 2024	Regras de validação dos campos de informações adicionais e operação/contribuição
	Descrição da ocorrência	
	Das Comunicações ao Coaf	
	Art. 378 § 1º Após análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as EFPC devem comunicar ao COAF. § 2º As EFPC devem se habilitar para realizar as comunicações no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), do COAF."	
1429	Art. 378-§ 1º, I - as operações que possam constituir sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613 de 1998, ou a eles se relacionar. Resolução Previc nº 25, de 15/10/2024.	Detalhar a(s) operação(ões) em informações adicionais Valor da operação/contribuição deve ser igual ou maior que 1
1430	Art. 378-§ 1º, II - as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate. Resolução Previc nº 25, de 15/10/2024.	Detalhar a(s) operação(ões) em informações adicionais Valor da operação/contribuição deve ser igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
1431	Art. 379-parágrafo único - A indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades de que trata este artigo, deve ser comunicada imediatamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). Resolução Previc nº 25, de 15/10/2024.	Detalhar em Informações Adicionais.